



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE OFICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada por sua Presidente **MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA**, portadora do CPF/MF nº e RG nº doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME**, situada á Rua Adelina Lanzarotto, n 304 – SALA 01, Centro, Jujuitiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, representada por **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, hospedagem de site oficial da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Cláusula 2ª- A Contratada se responsabilizará por:

- a) Hospedagem Cloud Computing da empresa Locaweb (Cloud Server Pro);
- b) Hospedagem em servidor dedicado;
- c) Desenvolvimento de portal na internet;
- d) 50GB de espaço em disco;
- e) 30 caixas de emails;
- f) Transferências Ilimitadas;
- g) Suporte 24 horas;
- h) e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Cláusula 3ª- O presente Contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, contados da assinatura deste contrato até 31/12/2016, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 4ª- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 5ª- O valor do presente contrato é de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta), que serão pagos R\$ 760,00 (setecentos e sessenta) referente à implantação da reestruturação do portal de acordo com as instruções do Ministério Público, e 10 parcelas mensais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços contratados, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01.01 Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula 7ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 10- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 11- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 12- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 13 - Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 01 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA

Presidente da Câmara

RG nº

MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES

RG nº

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva

RG nº

Rosane Maria Fujisawa

RG nº